



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.629-C, DE 2014 **(Do Sr. Jorginho Mello)**

Denomina "Elevado Casemiro Vitório Colombo" o elevado da Rodovia BR 282, com acesso pela Avenida Rio Ponte Grande, no município de Lages/SC; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MAURO MARIANI); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO MARCELO SOUZA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: DEP. ESPERIDIÃO AMIN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O elevado que liga a Rodovia BR 282 com a Avenida Rio Ponte Grande, no município de Lages/SC, no Estado de Santa Catarina, passa a denominar-se "Elevado Casemiro Vitório Colombo".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado com o intuito de homenagear este grande cidadão catarinense.

Casemiro Vitório Colombo, pai do governador Raimundo Colombo, morreu aos 79 anos no dia 23 de setembro de 2012, em Lages, vítima de uma parada cardíaca. Ele tinha 89 anos de idade e estava hospitalizado desde o dia 14 de setembro, quando havia sofrido duas paradas cardíacas. Desde então, os médicos o mantiveram sedado e sob ventilação mecânica no Hospital Tereza Ramos, em Lages.

O senhor Casemiro nasceu no município de Nova Prata, no Rio Grande do Sul. Ao herdar uma fazenda da família na região de Curitibanos, mudou-se para a Serra catarinense. Mais tarde, comprou outras terras na Coxilha Rica, em Lages.

Na juventude, chegou a passar pelo Exército, quando foi convocado para lutar na 2ª Guerra Mundial. Às vésperas da data de embarque, a Alemanha decidiu se render, dispensando os praças brasileiros de ir à Europa.

Tornou-se lageano por adoção e trocou a Serra Gaúcha pela Catarinense ao receber de herança um pedaço de terra próximo a Curitibanos. Casado com Dona Terezinha e pai de 10 filhos não poderia esperar a sorte cair do céu. Foi então que o olhar empreendedor indicou que o município e a região precisavam de armazém de secos e molhados. Comprou um casarão na Rua Quintino Bocaiúva, região central de Lages e montou acampamento. Na parte de baixo, o comércio. No andar de cima, a casa da família. Trabalhou no comércio até 1975 quando os filhos, como ele gostava de dizer, já "estavam encaminhados".

Por essas razões, e certo do apoio dos demais membros desta Casa, entendo como merecida a homenagem para este notável Cidadão Catarinense.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2014.

Deputado JORGINHO MELLO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Jorginho Mello, pretende denominar “Elevado Casemiro Vitório Colombo” o elevado localizado na BR-282, com acesso pela Avenida Rio Ponte Grande, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Jorginho Mello pretende denominar o elevado de acesso à cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, localizado na rodovia BR-282, de “Elevado Casemiro Vitório Colombo”.

A BR-282 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e

estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.629, de 2014.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2015.

Deputado MAURO MARIANI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.629/2014, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Mariani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Clarissa Garotinho - Presidente, Washington Reis e Milton Monti - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Baleia Rossi, Danrlei de Deus Hinterholz, Diego Andrade, Edinho Bez, Efraim Filho, Fabiano Horta, Gonzaga Patriota, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudivio Carvalho, Major Olimpio, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marinha Raupp, Marquinho Mendes, Nelson Marquezelli, Paulo Feijó, Remídio Monai, Roberto Britto, Rodrigo Maia, Ronaldo Carletto, Ronaldo Martins, Silas Freire, Simone Morgado, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Wadson Ribeiro, Adail Carneiro, Arnaldo Faria de Sá, Evandro Rogerio Roman, Jaime Martins, João Castelo, Jose Stédile, Juscelino Filho, Leônidas Cristino, Leopoldo Meyer, Mário Negromonte Jr., Osmar Bertoldi, Paulo Freire, Ricardo Izar,

Samuel Moreira, Simão Sessim e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Jorginho Mello, visa denominar "Elevado Casemiro Vítório Colombo" o elevado da Rodovia BR 282, com acesso pela Avenida Rio Ponte Grande, no município de Lages/SC.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 15 de abril de 2015, por atender os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela comissão.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do nobre Deputado Jorginho Mello, pretende homenagear o Sr. Casemiro Vítório Colombo, dando ao elevado da Rodovia BR 282, com acesso pela Avenida Rio Ponte Grande, no município de Lages/SC, o nome de "Elevado Casemiro Vítório Colombo".

No que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Casemiro Vítório Colombo, pai do governador Raimundo Colombo, foi um grande empreendedor na região; informação esta que é corroborada pela Câmara Municipal de Lages, a qual, através de ofício em anexo com Moção de apoio, demonstrou o apoio popular à iniciativa encetada, atendendo então às

recomendações da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que recomenda apenas a aprovação de propostas de denominação que venham instruídas com prova clara de concordância da população local.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade**.

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Assim, diante do exposto, o voto é favorável ao projeto de lei nº 7.629, de 2014.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2015.

Deputado JOÃO MARCELO SOUZA (PMDB/MA)
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.629/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Marcelo Souza.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Rubens Otoni, Tiririca, Arnaldo Jordy, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Giuseppe Vecchi, João Marcelo Souza e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputado MARCELO MATOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto acima epigrafado, de autoria do Deputado Jorginho Mello, visa a denominar de “Elevado Casemiro Vitório Colombo” o elevado da Rodovia BR 282, com acesso pela Avenida Rio Ponte Grande, no Município de Lages, em Santa Catarina.

O proponente da proposição traça breve perfil biográfico do Senhor Casemiro Vitório Colombo, nascido na cidade de Nova Prata, no Rio Grande do Sul, e falecido em Lages, em 23 de setembro de 2012, vítima de parada cardíaca.

O homenageado, Casemiro Vitório Colombo, mudou-se para a Serra Catarinense, ao herdar fazenda na região de Curitibanos.

Na juventude, chegou a passar pelo Exército, quando foi convocado para lutar na 2ª Guerra Mundial. Às vésperas da data de embarque, a Alemanha decidiu se render, dispensando os praças brasileiros de ir à Europa.

Tornou-se lageano por adoção e trocou a Serra Gaúcha pela Catarinense ao receber de herança um pedaço de terra próximo a Curitibanos. Casado com Dona Terezinha e pai de 10 filhos não poderia esperar a sorte cair do céu. Foi então que o olhar empreendedor indicou que o município e a região precisavam de armazém de secos e molhados. Comprou um casarão na Rua Quintino Bocaiúva, região central de Lages e montou acampamento. Na parte de baixo, o comércio. No andar de cima, a casa da família. Trabalhou no comércio até 1975 quando os filhos, como ele gostava de dizer, já "estavam encaminhados".

A Comissão de Viação e Transportes manifestou-se pela aprovação do Projeto, secundando o voto do relator da matéria naquele Colegiado, o

Deputado Mauro Mariani.

Também a Comissão de Cultura aprovou a matéria, na forma do voto do seu relator, o Deputado João Marcelo Souza.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições.

Na forma do art. 22, XI, da Constituição da República, a União tem competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte. A proposição em exame pode ser vista como acessória destes temas, e o acessório segue o principal.

A União tem também competência, que divide concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura.

A proposição é, assim, constitucional.

No que concerne à juridicidade, esta relatoria não detectou qualquer transgressão dos princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

Quanto à técnica e à redação legislativa, a proposição observa está de acordo com as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Há, todavia, necessidade de pequeno aperfeiçoamento de redação: o uso da barra inclinada na ementa e no texto do projeto não é certamente a opção vernácula mais recomendável.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.629, de 2014, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.629, DE 2014

Denomina “Elevado Casemiro Vitório Colombo” o elevado da Rodovia BR 282, com acesso pela Avenida Rio Ponte Grande, no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O elevado que liga a Rodovia BR 282 com a Avenida Rio Ponte Grande, no município de Lages, no Estado de Santa Catarina, passa a denominar-se “Elevado Casemiro Vitório Colombo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 7.629/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Esperidião Amin.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Osmar Serraglio - Presidente, Antonio Bulhões, Capitão Augusto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, João Campos, João Fernando Coutinho, Jorginho Mello, José Fogaça, Jozi Araújo, Lincoln Portela, Luiz Couto, Marcos Rogério, Paes Landim, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valtenir Pereira, Altineu Côrtes, Arnaldo Faria de Sá, Cabo Sabino, Carlos Marun, Daniel Almeida, Dr. Sinval Malheiros, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Jefferson Campos, Juscelino Filho, Laercio Oliveira, Laerte Bessa, Manoel Junior, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Tripoli, Sandro Alex e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 7.629, DE 2014**

Denomina “Elevado Casemiro Vítório Colombo” o elevado da Rodovia BR 282, com acesso pela Avenida Rio Ponte Grande, no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O elevado que liga a Rodovia BR 282 com a Avenida Rio Ponte Grande, no município de Lages, no Estado de Santa Catarina, passa a denominar-se “Elevado Casemiro Vítório Colombo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO